



Excelentíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertanópolis -  
Estado do Paraná:

Processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162 - Recuperação Judicial

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**Administradora**”), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que são requerentes as empresas Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“**Seara**”), Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“**Penhas**”), Zanin Agropecuária Ltda. (“**Zanin**”), Terminal Itiquira S.A. (“**Itiquira**”) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (“**BVS**”), em conjunto as “**Recuperandas**”, vem, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação expedida no mov. 21358, expor e requerer o que segue.

A decisão de mov. 21345.1 determinou às Recuperandas que apresentassem, perante esta Administradora, a documentação solicitada mov. 20795.1, em 48 horas, sob as penas do artigo 64 da LRE, quais sejam:

- a) Toda a documentação que serviu de base à formulação da relação dos 37 maiores créditos que compuseram a lista apresentada pelas Recuperandas e que não apresentaram divergência a esta Administradora;
- b) os holerites ou comprovantes dos pagamentos dos funcionários referentes aos meses de novembro e dezembro de 2017.





**1.** Quanto à documentação dos maiores credores, cumpre informar que foram enviados documentos por e-mail, no dia 13/03/2018, sendo eles, mas não exclusivamente, contratos, notas fiscais, documento de fixação de grãos, entre outros documentos que serão analisados. A avaliação dessa documentação está em análise por essa Administradora Judicial.

**2.** Quanto à documentação relativa aos funcionários, cumpre esclarecer que, na mesma data de 13/03/2018, foram encaminhados os holerites dos aludidos meses com relação ao 13º salário, mas sem a devida comprovação dos respectivos pagamentos.

Assim, com relação ao 13º, foi feita nova solicitação às Recuperandas, na data de 21/03/2018, reiterando o envio dos comprovantes (efetivo crédito em conta do funcionário ou outro comprovante de pagamento).

Foram então recebidos documentos complementares por e-mail, em 22/03/2018, de onde se resume que:

- a) do total de 703 empregados da lista de credores apresentada, as recuperandas enviaram:
  - i. 359 holerites de 13º salário, dos quais, 318 foram pagos descontando-se o valor listado como crédito de 13º e 41 os holerites de 13º salário vieram zerados, não comprovando pagamentos dessa verba;
  - ii. 189 rescisões de contrato de trabalho, das quais **7 sem nenhum comprovante de pagamento e 74 com comprovante de pagamento parcial**, sem justificar o motivo da falta de comprovação do pagamento integral (conforme os documentos apresentados, há saldo devido





na rescisão mesmo quando se abate o valor de 13º salário arrolado na 1º lista).

- iii. **129** comprovantes de pagamento, **mas sem documentação que demonstre a quais verbas se referiam tais valores;**
- iv. Finalmente, **com relação a 26 empregados, as recuperandas não apresentaram qualquer comprovante de pagamento ou holerite.**

Sendo assim, requer seja reiterado às Recuperandas a determinação para apresentação completa da documentação a respeito da comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias e 13º salário dos empregados relacionados nos anteriores itens ii, iii e iv, conforme listagem de funcionários anexa.

Reitera que a análise ora apresentada é referente à documentação enviada, em comparação à 1ª lista juntada aos autos pelas Recuperandas, ressalvando que a análise de sua eventual sujeição à Recuperação Judicial se dará em momento oportuno.

Sertanópolis - PR, 04 de abril de 2018.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

